

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.  
Sociedade Aberta  
Sede: Praça D. João I, 28 - Porto  
Capital Social: 3.706.690.253, 08 euros  
Matriculada na C.R.C. do Porto  
Número único de matrícula e identificação fiscal 501 525 882

## ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

### CONVOCATÓRIA

Convoco, nos termos dos artigos 375.º, n.º 1 e 376.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais e em execução do artigo 21.º-B, do Código dos Valores Mobiliários, a Assembleia Geral do Banco Comercial Português, S.A., para a sua reunião anual.

Para o bom andamento dos trabalhos, a Assembleia Geral vai decorrer no Centro de reuniões e conferências do Hotel Cascais Miragem, sito na Avenida Marginal, nº 8554, Cascais, no dia 11 do mês de maio, a partir das 14 horas e 30 minutos e terá a seguinte

### ORDEM DE TRABALHOS

**Ponto Um** - Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas individuais e consolidadas, relativos ao exercício de 2014;

**Ponto Dois** - Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados para o exercício de 2014;

**Ponto Três** - Proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização da sociedade, com a amplitude prevista na lei;

**Ponto Quatro** - Deliberar sobre a política de remuneração do Conselho de Administração, incluindo a Comissão Executiva;

**Ponto Cinco** - Deliberar sobre a política interna de seleção e avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos Dirigentes;

**Ponto Seis** - Ratificar a cooptação de uma administradora não executiva para preenchimento de vaga ocorrida no Conselho de Administração;

**Ponto Sete** - Deliberar sobre a eleição do Conselho de Administração para o triénio 2015-2017, incluindo a Comissão de Auditoria;

**Ponto Oito** - Deliberar sobre a eleição do Conselho Estratégico Internacional para o triénio 2015-2017;

**Ponto Nove** - Deliberar sobre a eleição do Conselho de Remunerações e Previdência para o triénio 2015-2017 e fixar a respetiva remuneração;

**Ponto Dez** - Deliberar sobre a designação, ratificando a designação efetuada pelo Conselho de Administração, de revisor oficial de contas para elaboração, nos termos e

para os efeitos do art. 28.º do Código das Sociedades Comerciais, de relatório das entradas em espécie a realizar no âmbito da subscrição de ações a emitir por novas entradas em espécie a que se refere o Ponto Onze da Ordem de Trabalhos;

**Ponto Onze** – Deliberar sobre o lançamento de oferta pública de troca de valores mobiliários subordinados por ações e consequente reforço por incremento do capital social até 428.000.000,00 euros por novas entradas em espécie, mediante a emissão de até 5.350.000.000 novas ações sem valor nominal, sendo:

a) as novas entradas constituídas pelos valores mobiliários emitidos pelo Banco e pela subsidiária BCP Finance Company Ltd com os códigos ISIN PTBCPMOM0002, PTBCLWXE0003, PTBCPZOE0023, PTBIPNOM0062, PTBCTCOM0026, XS0194093844 e XS0231958520, e

b) as novas ações emitidas com preço de emissão por ação correspondente a 93% da média ponderada por volumes da cotação das ações do Banco no mercado regulamentado da Euronext Lisbon nos cinco dias de negociação imediatamente anteriores ao dia do lançamento da oferta pública de troca, sendo, sem prejuízo do valor mínimo legal, o preço de emissão até 0,08 euros por ação correspondente ao valor de emissão e, no excedente, correspondente a ágio, e bem assim sobre a consequente alteração estatutária (n.º 1 do art. 4.º do contrato de sociedade).

**Ponto Doze** - Deliberar sobre a aquisição e alienação de ações e de obrigações próprias.

## **Informação relevante sobre a Assembleia Geral**

### **I. Informação preparatória da Assembleia Geral**

Na data da divulgação da presente convocatória, fica à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social e no sítio [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt), a informação prevista no artigo 21º - C, n.º 1, do Código dos Valores Mobiliários (CVM), bem como a referida no artigo 289.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais (CSC) e, nomeadamente, os estatutos na sua redação atual e os documentos a submeter à Assembleia Geral conhecidos, nessa data, pela sociedade.

Os documentos de prestação de contas ficam igualmente à disposição dos Senhores Acionistas no Sistema de Difusão de Informação (SDI) da CMVM.

A informação referida vai conservar-se, no sítio do Banco [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt), durante, pelo menos, um ano.

### **II. Direitos dos Acionistas**

#### **1 - Direito de informação na Assembleia Geral**

No decorrer da Assembleia Geral, os Senhores Acionistas podem requerer que sejam facultadas as informações verdadeiras, completas e elucidativas que lhes permitam formar uma opinião fundamentada sobre os assuntos sujeitos a deliberação.

As informações solicitadas em Assembleia Geral são prestadas pelo órgão da sociedade que, para tal, esteja habilitado e podem ser recusadas se a sua prestação puder ocasionar grave prejuízo à sociedade ou a outra sociedade com ela coligada, ou violação de segredo imposto por lei.

#### **2 -Direito a requerer a inclusão de assuntos na ordem do dia**

Os Senhores Acionistas sós ou agrupados que sejam titulares de ações correspondentes a, pelo menos, 2% do capital social do Banco (1.083.894.188 ações) têm o direito de pedir a inclusão de assuntos na ordem do dia, mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

O requerimento deve ser apresentado nos 5 dias seguintes à publicação da presente convocatória, devidamente fundamentado e acompanhado de uma proposta de deliberação para cada assunto cuja inclusão se requeira, bem como da prova da titularidade do capital social necessário.

### **3 - Direito a apresentar propostas**

Os Senhores Acionistas, sós ou agrupados, que sejam titulares de ações correspondentes a, pelo menos, 2% do capital social do Banco (1.083.894.188 ações, podem pedir a inclusão de propostas de deliberação relativas a assuntos referidos na convocatória ou a esta aditados.

Para este efeito, devem dirigir um requerimento escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devidamente fundamentado e acompanhado da(s) proposta(s) de deliberação, bem como da prova da titularidade do capital social necessário, devendo tal requerimento ser rececionado pelo Presidente da Mesa nos 5 dias seguintes à publicação da presente convocatória ou, quanto a pontos que lhe tenham sido aditados, à publicação destes.

### **III. Participação na Assembleia e exercício do direito de voto**

- a) A cada ação representativa do capital social corresponde um voto.
- b) A participação na Assembleia depende da comprovação da qualidade de Acionista com direito de voto às 0 horas (hora legal de Portugal) do dia 4 de maio de 2015 (*data de registo*), dia que corresponde ao 5.º dia de negociação anterior ao da realização da reunião.
- c) Os Senhores Acionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem declará-lo, por comunicações assinadas e dirigidas, respetivamente, ao Presidente da Mesa da Assembleia e ao intermediário financeiro (Banco) junto do qual as respetivas ações estejam registadas, as quais devem ser recebidas, o mais tardar, até às 0 horas do dia 4 de maio de 2015. Para o efeito, podem utilizar os formulários disponíveis na sede social, no sítio [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt) ou em qualquer sucursal do Millennium bcp.

As declarações para o Presidente da Mesa, bem como para o intermediário financeiro quando este seja o Banco Comercial Português, S.A., devem ser preferencialmente remetidas por mail para o endereço [pmag@millenniumbcp.pt](mailto:pmag@millenniumbcp.pt).

d) O intermediário financeiro, cujo cliente tenha manifestado intenção de participar na Assembleia Geral, envia ao Presidente da Mesa, a informação sobre o número de ações registadas em nome desse seu cliente, com referência à data de registo. Esta comunicação deve ser recebida o mais tardar, até às 0 horas do 5 de maio de 2015, podendo, para o efeito, ser utilizado o correio eletrónico, [pmag@millenniumbcp.pt](mailto:pmag@millenniumbcp.pt). A receção desta comunicação pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo acima referido é indispensável para a participação na Assembleia Geral.

e) Os Senhores Acionistas que, a título profissional, detenham as ações em nome próprio mas por conta de clientes, podem votar em sentido diverso com as suas ações, desde que, para além da declaração de intenção de participação na Assembleia Geral e

do envio, pelo respetivo intermediário financeiro, da informação referida na alínea anterior, apresentem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às 0 horas do dia 5 de maio de 2015, com o recurso a meios de prova suficientes e proporcionais: (i) a identificação de cada cliente; (ii) o número de ações a votar por sua conta; e, (iii) as instruções de voto específicas para cada ponto da ordem de trabalhos, dada por cada cliente.

f) Os Senhores Acionistas que vendam as suas ações entre a data de registo e a data da Assembleia Geral tem a obrigação de comunicar imediatamente a transmissão ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), podendo, para o efeito, utilizar os seguintes endereços eletrónicos:

\* Presidente da Mesa da Assembleia Geral - [pmag@millenniumbcp.pt](mailto:pmag@millenniumbcp.pt)

\* CMVM - [cmvm@cmvm.pt](mailto:cmvm@cmvm.pt)

g) Aplicam-se, ainda, ao exercício do direito de voto os limites fixados nos estatutos do Banco, designadamente os previstos no seu artigo 26.º, n.º 1:

“ 1. Não são contados os votos emitidos por um acionista, diretamente ou por representante:

- a) que excedam 20% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social;
- b) que excedam a diferença entre os votos contáveis emitidos por outros acionistas que, com o acionista em causa, se encontrem e, sendo o caso, na medida em que se encontrem, em qualquer das relações previstas no número 2 deste artigo, e 20% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social. “

Os 20% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social referidos no artigo supra transcrito são equivalentes a 10.838.941.883 ações.

h) Não serão admitidos a participar e votar na Assembleia Geral os acionistas relativamente aos quais:

- (i) Não tenham sido recebidas, até às 0 horas do 4 de maio de 2015 as declarações referidas no ponto III, alínea c);
- (ii) Não tenham sido recebidas, até às 0 horas do dia 5 de maio de 2015 as informações do(s) intermediário(s) financeiro(s) referidas no ponto III, alínea d).

#### **IV. Representação na Assembleia Geral**

a) Os Senhores Acionistas podem fazer-se representar na Assembleia, por qualquer pessoa com capacidade jurídica plena, designada para o efeito através do formulário de procuração posto à sua disposição no sítio [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt), na sede social ou em qualquer sucursal do Millennium bcp.

b) Os Senhores Acionistas podem nomear diferentes representantes relativamente às ações detidas, desde que registadas em diferentes contas de valores mobiliários. Contudo, e atento o disposto no artigo 385.º do CSC, o acionista e(ou) o(s) seu(s) representante(s) estão obrigados a votar no mesmo sentido, com todas as suas

ações.

Caso sejam emitidos votos com sentidos diferentes, incluindo a abstenção, ficam sem efeito a totalidade dos votos emitidos por e/ou em nome do acionista em causa.

c) A comparência do Senhor Acionista representado na Assembleia, até ao momento do seu início, implica a cessação de quaisquer procurações por ele emitidas.

d) As comunicações referidas nas anteriores alíneas a) e b) devem ser recebidas até às 17 horas do dia 7 de maio de 2015.

## **V. Votação por correspondência**

Os Senhores acionistas com direito de voto podem exercê-lo por correspondência postal ou com recurso a meios eletrónicos, devendo para tanto:

a) no caso de voto por correspondência postal, obter o boletim de voto e as respetivas instruções e condições de segurança no sítio [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt), na sede social ou junto de qualquer sucursal do Millennium bcp.

O boletim de voto, com assinatura reconhecida ou abonada por responsável de qualquer agência do Millennium bcp ou, no caso de pessoa singular, acompanhado de fotocópia do respetivo documento de identificação, deve ser colocado em sobrescrito fechado, dirigido ao Presidente da Mesa com a menção de que contém boletim de voto por correspondência postal, e endereçado ao Banco Comercial Português, S.A., Departamento de Títulos, Apartado 4744, 4012-970 Porto, Portugal, onde deve ser recebido até às 17 horas do dia 7 de maio de 2015.

b) no caso de voto por correspondência com recurso a meios eletrónicos, obter o documento de solicitação de senha e os respetivos procedimentos e condições de segurança no sítio [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt), devendo o documento de solicitação de emissão de senha para voto ser enviado por mail em PDF, com assinatura reconhecida ou abonada em sucursal do Millennium bcp, nos termos da alínea anterior, para o endereço [pmag@millenniumbcp.pt](mailto:pmag@millenniumbcp.pt), onde deve ser recebido até às 17 horas do dia 4 de maio de 2015.

As ações relativas aos votos exercidos por correspondência são contadas para efeitos de determinação do quórum da Assembleia.

Cabe ao Presidente da Mesa verificar a autenticidade e a regularidade dos votos por correspondência e assegurar a sua confidencialidade, até ao momento da votação. Os colaboradores do Banco responsáveis pelo apoio informático à Assembleia e pelo tratamento dos votos por correspondência ficam sujeitos a sigilo, no tocante aos elementos em causa.

A presença, até ao momento do início da Assembleia Geral, de qualquer Senhor Acionista que tenha votado por correspondência postal ou com recurso a meios eletrónicos, ou de um seu representante, implica a revogação do voto expresso naquelas formas.

Os votos exercidos por correspondência são considerados no momento do escrutínio da votação por adição aos exercidos no decurso da Assembleia Geral.

Os votos exercidos por correspondência ou por meios eletrónicos são computados como de abstenção, perante propostas anteriores sobre que não incidam e como votos negativos, quanto a propostas de deliberação posteriores ao momento da sua emissão.

l - i

## **VI. Comunicações ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral**

Todas as comunicações não referidas expressamente nesta convocatória e que respeitem a questões que se prendam com a Assembleia Geral ora convocada, devem ser remetidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral para os seguintes endereços:

\* E-Mail:

[pmag@millenniumbcp.pt](mailto:pmag@millenniumbcp.pt)

\* Correio

A/C do Secretariado da Sociedade

Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Edifício 1, Piso 0, Ala B 2744-002 Porto Salvo, Portugal

## **VII. Divulgação de informação após a realização da Assembleia Geral**

São disponibilizados nos prazos legais, após a conclusão da Assembleia, e no sítio [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt), na página a esta respeitante:

- as informações referidas no artigo 63.º, n.º 2, alíneas a), b) e d) a g) do CSC, como sejam, o quórum constitutivo; a ordem de trabalhos, o teor das deliberações tomadas e um quadro identificativo dos resultados das votações.
- a informação referida no artigo 23.º-D, n.º 1 do CVM, como seja o número total de votos emitidos.

Lisboa, 17 de abril de 2015



(António Manuel da Rocha e Menezes Cordeiro)

